C O N C L U S Ã O

Em 14 de outubro de 2021, conclusos a Excelentíssima Senhora Doutora **LETÍCIA FRAGA BENITEZ**, MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(477-2021-E)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição - Pretensão de rediscutir a matéria, que não se enquadra nas hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios (CPC, art. 1.022). Parecer pela rejeição dos embargos de declaração.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

MITSUKO YOKOI RUSSO opõe embargos de declaração à decisão exarada a fl. 335, que, ao aprovar o parecer de fl. 328/334, negou provimento ao recurso interposto, alegando-se, para tanto, omissão, obscuridade e contradição no r. *decisum* embargado.

Opino.

Respeitados os argumentos da embargante, o recurso não comporta provimento.

A embargante busca modificação do julgado para provimento do recurso, autorizando a averbação de escritura de rerratificação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017589-53.2020.8.26.0562 e o código 2F6075D.

Verifica-se que a embargante busca atacar os fundamentos da r. decisão e parecer de fl. 328/334, procurando indicar que a decisão tomada fora equivocada.

Trata-se, deveras, de pretensão de rediscutir matéria já regularmente decidida, com razões de fato e de direito devidamente declinadas nas premissas de julgamento administrativo, todas coerentes com o seu dispositivo.

Assim, inobstante o esforço da embargante, a tese recursal não se enquadra nas hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios (CPC, art. 1.022).

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de rejeitar os embargos de declaração.

Sub censura.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

LETICIA FRAGA BENITEZ

Juíza Assessora da Corregedoria

(Assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017589-53.2020.8.26.0562 e o código 2F6075D.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Embargos de Declaração Cível nº 1017589-53.2020.8.26.0562/50000

C O N C L U S Ã O

Em 16 de dezembro de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017589-53.2020.8.26.0562 e o código 2F5F5F3.